
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

THAÍS DE MELO MUNIZ

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PERMANÊNCIA ESCOLAR DE JOVENS EM
CONFLITO COM A LEI**

A large, abstract geometric pattern in the bottom half of the page, consisting of various shades of blue and white triangles and polygons arranged in a complex, overlapping design.

Rio Claro
2019

THAÍS DE MELO MUNIZ

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PERMANÊNCIA ESCOLAR DE
JOVENS EM CONFLITO COM A LEI**

Orientadora: Profa. Dra. Débora Cristina Fonseca

Co-orientação: Ms. Priscila Carla Cardoso

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de
Biociências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho” - Câmpus de Rio Claro, para obtenção do grau
de Licenciada em Pedagogia.

Rio Claro
2019

M966p	Muniz, Thaís de Melo POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PERMANÊNCIA ESCOLAR DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI / Thaís de Melo Muniz. -- Rio Claro, 2019 54 p. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura - Pedagogia) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências, Rio Claro Orientadora: Dra. Débora Cristina Fonseca Coorientadora: Ms. Priscila Carla Cardoso 1. Fracasso escolar. 2. Políticas Educacionais. 3. Jovem em conflito com a lei. I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Dedico esse trabalho, a duas pessoas, meu avô Elizio Mauricio de Melo e minha querida mãe Adriana Henrique de Melo Muniz, grandes colaboradores e incentivadores. Luzes da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus por ter me proporcionado caminhos maravilhosos e pessoas especiais que permaneceram ao meu lado, auxiliando no andamento de toda minha trajetória até aqui.

Agradeço aos meus pais Adriana Henrique de Melo Muniz e Paulo Muniz, que me deram apoio e incentivo nas horas difíceis. Sou grata também as minhas amigas Ana Luiza Cerri e Gabriela Britto que não me deixaram ser vencida pelo cansaço. Obrigada ao meu namorado Marcelo Zeni, que me estimulou durante todo momento e compreendeu minha ausência pelo tempo dedicado aos estudos. Meus agradecimentos aos irmãos Heloisa de Melo Muniz e Matheus de Melo Muniz, a minha avó Iracema Henrique da Silva, que de alguma forma também contribuíram para que o sonho da faculdade se tornasse realidade.

Agradeço a todos os professores, especialmente a minha orientadora Débora e a co-orientadora Priscila. Obrigada, mestres, por exigir de mim muito mais do que eu imaginava ser capaz de fazer. Manifesto aqui minha gratidão eterna por compartilhar suas sabedorias, os seus tempo e suas experiências, sem vocês não conseguiria.

Por fim, um agradecimento especial ao meu avô Elizio Mauricio de Melo (in memoriam), por ter me ensinado valores que carrego comigo em todos os momentos. Obrigada por me olhar de algum lugar.

*“Eu sou cada olhar triste na rua, sou a
vingança de quem teve que engolir a
injustiça crua.” (Projota)*

RESUMO

Sabe-se que a Instituição Escolar assume um importante e significativo papel na vida de crianças e de jovens, constituindo-se em fator protetivo para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. A organização e implementação de políticas públicas educacionais que evitem o fracasso ou abandono escolar pode se constituir em um avanço para a redução de situações de violência e violação de direitos, dentre elas, a entrada no meio infracional. Desta forma, esta pesquisa pretendeu compreender quais e como as políticas educacionais contribuem para o processo socioeducativo e a permanência escolar de jovens em conflito com a lei. Buscou-se discutir como a Educação pode se constituir em uma política e uma ferramenta do processo de (re) educação e ressocialização desses jovens em conflito com a lei. Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória, de levantamento bibliográfico sobre a temática. A organização e análise seguiu a perspectiva de análise de conteúdo em uma perspectiva sócio histórica. As reflexões desenvolvidas buscaram auxiliar na compreensão sobre a contribuição da escola na problemática do jovem em conflito com a lei. Ao analisar os dados obtidos, foi constatado que todos os artigos em alguma parte de sua pesquisa relatam e problematizam sobre a dificuldade da escola em lidar com o jovem em conflito com a lei. Além da constatação da defasagem de estudos sobre práticas diferenciadas voltadas a esse público.

Palavras-chave: Fracasso escolar. Políticas Educacionais. Jovem em conflito com a lei.

ABSTRACT

It is known that the School Institution assumes an important and significant role in the lives of children and young people, becoming a protective factor for those who are in a situation of vulnerability and social risk. The organization and implementation of educational public policies that prevent the failure or dropout may constitute an advance for the reduction of situations of violence and violation of rights, including the entry into the offense. Thus, this research aimed to understand which and how educational policies contribute to the socio-educational process and school permanence of young people in conflict with the law. We sought to discuss how Education can be a policy and a tool of the process of (re) education and resocialization of these young people in conflict with the law. This is an exploratory qualitative research, bibliographic survey on the subject. The organization and analysis followed the perspective of content analysis from a socio-historical perspective. The reflections developed sought to help in understanding the school's contribution to the problem of youth in conflict with the law. By analyzing the data obtained, it was found that all articles in some part of their research report and problematize the school's difficulty in dealing with youth in conflict with the law. In addition to the finding of the lag of studies on different practices aimed at this audience.

Key words: School failure. Social politics. Teenager in conflict with the law.

LISTA DE ABREVIATURAS

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

PEC- Propostas de Emenda a Constituição

SINASE- Estatuto e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LDB- Bases da Educação Nacional

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CC- Código Civil

SUS-Sistema Único de Saúde

SEE- Secretaria de Estado da Educação

SME- Serviços de Medidas Socioeducativas

SME/MA- Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SCIELO- Scientific Electronic Library Online

PEPSIC- Periódicos Eletrônicos em Psicologia

CASE- Centro de Atendimento socioeducativo

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	OBJETIVOS.....	12
2.1	<i>Objetivo Geral</i>	12
2.2	<i>Objetivos Específicos</i>	12
3	METODOLOGIA.....	13
4	ATENDIMENTO AO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI: RESGATE HISTÓRICO.....	15
4.1	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	21
5	POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS AOS JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	25
5.1	DIREITO A EDUCAÇÃO E O DESAFIO DA REINserÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR.....	29
6	ANALISE E DISCUSÃO.....	33
6.1	TRAJETÓRIAS ESCOLARES DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI.....	34
6.1.1	Fracasso Escolar.....	35
6.1.2	Reinserção e permanência escolar.....	39
6.1.3	Estratégias educacionais diferenciadas.....	43
6.2	JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E AS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS.....	46
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

A realidade educacional brasileira tem sido muito discutida por estudiosos, demonstrando que em diversos campos as questões de ordem social relacionadas ao trabalho escolar, relação professor-aluno, práticas mais participativas e eficazes, gênero e sexualidade, entre outros, precisam ser aprofundados em uma perspectiva preventiva (BAZON *et al* 2013; MISSE, 2007)

A instituição escolar é ainda hoje muito relacionada a um espaço somente de transmissão de conhecimento, desconsiderando seu caráter político, ideológico e social. Ao desconsiderar esses aspectos, rejeitamos também uma parcela da população que tem ficado à margem dos serviços oferecidos ao que diz respeito a políticas de educação inclusivas, garantidas constitucionalmente, porém deficientes em sua prática.

Quando se trata de jovem em conflito com a lei outra questão ainda se coloca: a dificuldade de sua permanência no ambiente escolar. Na maioria das vezes, são os jovens negros e pobres que são punidos por pequenos delitos, o que geralmente não acontece com jovens de classes sociais economicamente mais favorecidas. Geralmente são jovens com baixa escolaridade, com histórico de fracasso ou abandono escolar, os que recebem medidas socioeducativas de privação de liberdade e não, necessariamente é o ato infracional praticado que determina essa medida mais gravosa, como previsto na lei, mas sua cor e classe social.

Misse (2007) descreve que existe sim um processo social de incriminação judicial antes mesmo que ocorra o crime. Esses sujeitos se tornam “suspeitos habituais”, por residirem em determinados lugares, por se vestirem de determinadas maneiras. Essa incriminação acontece inclusive no contexto escolar, onde deveriam ser protegidos desses estereótipos.

Sabe-se que a educação é um direito social garantido constitucionalmente, sendo esse direito um mecanismo que deveria contribuir para conquistar novas oportunidades de acesso ao conhecimento, a autonomia financeira e ao crescimento sócio-cultural:

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da

personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna. (CLAUDE, 2005, p.25)

Segundo Paulo Freire (1987), célebre educador brasileiro, autor da obra “Pedagogia do Oprimido”, o objetivo da escola é ensinar o aluno “a ler o mundo para poder transformá-lo” (p. 6), tal citação nos remete as medidas socioeducativas que estão previstos nos artigos 103 ao 128, e também na Seção V, do artigo 171 ao artigo 190 do ECA (BRASIL, 1990). Além do ECA, a Lei 12.594 de 2012 veio instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a fim de regularizar o funcionamento das unidades de internação, onde objetiva assegurar aos indivíduos que se encontram privados de liberdade ou não a possibilidade de aprender e conseqüentemente, se reinserir no meio social e educacional.

O processo de fracasso escolar do jovem em conflito com a lei, já demonstrado por algumas pesquisas nessa área (BAZON *et al*, 2013; SOUZA E VENÂNCIO, 2011), está estreitamente relacionado com a precarização da educação pública e, não obstante, incidem na formulação de políticas públicas, bem como no cumprimento destas. Em decorrência de tal premissa, destaca-se a relevância deste estudo por sua pertinência na atualidade e a sua contribuição ao que se refere à concretização do direito à educação, como um direito fundamental e inalienável.

Outro aspecto para legitimar as contribuições teóricas para a sociedade refere-se à escassez de produções que discutem a inserção e a permanência do jovem em conflito com a lei no meio escolar. É importante ressaltar que os resultados desse estudo podem contribuir para se pensar em políticas públicas de educação que reduzam a defasagem e/ou abandono escolar, uma vez que se pretende discutir e analisar a trajetórias escolares dos jovens estão em cumprimento de medidas e se as dificuldades as dificuldades da escola em lidar com esse público.

2 OBJETIVOS

2.1 *Objetivo Geral*

Compreender, a partir de uma amostra de periódicos, quais e como as políticas educacionais contribuem para o processo socioeducativo e de permanência escolar de jovens em conflito com a lei.

2.2 *Objetivos Específicos*

Mais especificadamente, objetiva-se:

- a) Investigar os motivos de evasão escolar dos jovens em conflito com a lei;
- b) Identificar se a reinserção escolar ocorre durante o período que os jovens estão em cumprimento de medidas e se eles permanecem no ambiente escolar;
- c) Identificar a existência de estratégias diferenciadas, por parte da escola, de reinserção e permanência escolar dos jovens em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto e/ou egressos da medida de privação de liberdade.

3 METODOLOGIA

Para a concretização dos objetivos ora apresentados a escolha da abordagem metodológica é de extrema importância para ampliarmos nossa compreensão sobre a temática estudada. Considerando a complexidade do fenômeno investigado, foi realizada uma pesquisa exploratória qualitativa (BOGAN; BIKLEN, 1994).

Tradicionalmente as pesquisas da área educacional apresentam abordagens qualitativas. Bogdan e Biklen (1994, p.19) apontam que este tipo de pesquisa apresenta cinco particularidades, que são; *os dados são coletados em locus natural; os dados são descritivos; o processo é mais valioso que os resultados; forma indutiva de análise; o significado.*

A decisão metodológica por pesquisa bibliográfica foi influenciada pela carência de contribuições teóricas sobre o tema pesquisado:

[...] reafirma-se a pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas. (LIMA, 2007, p.44)

Caracterizando a intenção do estudo em fomentar um diálogo entre as áreas de políticas educacionais e administração, destaca-se:

Raramente as bibliografias mostram um espectro de leituras que indique o trânsito do pesquisador por diferentes áreas do conhecimento, mesmo as tangenciais à educacional, com as indicações restritas à especificidade e particularidade do tema e apenas com autores da própria área interpretando ou descrevendo autores e reflexões de outros campos. (GATTI, 2012, p.28).

Portanto, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que realizou o levantamento das produções científicas dos últimos 10 anos, considerando as políticas públicas de educação voltadas ao jovem em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas. A base de coleta de dados foi Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (Pepsic).

A pesquisa para coleta de dados foi realizada a partir das seguintes palavras-chave: “Estatuto da Criança e do Adolescente”; “Jovens em conflito com a lei”; “Políticas públicas”; “Socioeducadores”; “Psicologia Histórico-Cultural”; “Sentidos e Políticas Públicas”; “Medidas Socioeducativas”; “Adolescente em Conflito com a Lei”; “Justiça Restaurativa”; “Práticas Restaurativas”; “Socioeducação”; “Menor”;

“Disciplina”; “Medidas Socioeducativas de Internação”; “Desigualdade Educacional”; “Desigualdade Social”; “Fracasso Escolar e jovens em conflito com a lei”; “Subjetivação Política”; “Educação”; “Escola”; “Juventude”; “Escola pública”; “Ato infracional”; “Reincidência” e “Educadores de medida”; “Políticas educacionais e jovens em conflito com a lei”; “Trajetórias escolares de jovens em conflito com a lei”; “Escola e adolescente autor de ato infracional”; “Dificuldades de aprendizagem e jovens em conflito com a lei”; Educação e medidas socioeducativas”

No total, foram encontrados 10 (dez) artigos que contribuíram para a análise e discussão desse estudo, sendo 3 e (três) ligados a pesquisa empírica e os 7 (sete) restantes de revisão bibliográfica. Desses dez artigos encontrados, dois deles foram encontrados na plataforma Pepsic, consequentemente escritos e direcionados na área de psicologia. Os 8 (oito) artigos restantes foram encontrados na plataforma de pesquisa Scielo e voltados para a área de educação.

Os dados foram organizados a partir da Análise de Conteúdo conforme preconizado por Bardin (2004) e analisados numa perspectiva sócio histórica. , Nessa metodologia, são distribuídos a Análise de Conteúdo em quatro partes distintas: 1) história e teoria (perspectiva histórica); 2) parte prática (análises de entrevistas, de comunicação de massa, de questões abertas e de testes); 3) métodos de análise (organização, codificação, categorização, inferência e informatização das análises) e 4) técnicas de análise (análise categorial, de avaliação, de enunciação, proposicional do discurso, de expressão e das relações).

A partir da coleta desses dados foi decidido, para melhor compreensão e possibilidade de análise, dividi-los em duas grandes categorias, tendo em vista as temáticas encontradas. São elas: 1) “Jovens em conflito com a lei e as práticas Socioeducativas” e 2) “Trajetórias escolares dos jovens em conflito com a lei”. Dentro da primeira categoria, que é o enfoque deste trabalho discutiremos três temas importantes, que chamaremos de subcategorias: 1) Fracasso Escolar; 2) Reinserção e permanência escolar 3) Estratégias educacionais diferenciadas.

4 ATENDIMENTO AO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI: RESGATE HISTÓRICO

O histórico de jovens em conflito com a lei vem desde o ano de 1927 quando a primeira lei voltada à primeira infância e juventude no Brasil foi sancionada, conhecida como Código de Menores. Tal código representou para toda a legislação brasileira uma iniciativa a assistência aos menos de 18 anos. O maior objetivo foi uma visão correspondente aos conceitos voltados aos atendimentos ao “menor abandonado” e o “menor delinquente”, buscando oferecer assistência para tais. Baseado na Doutrina da Situação Irregular, o código de menores tinha como proposta o controle das crianças e dos adolescentes por meio de mecanismos da Justiça e da Assistência.

É importante dizer que antes do Código de Menores não havia intervenção do Estado na área social, havia apenas ações caritativas, mais especificamente em igrejas. Em 1920, ocorreu, entretanto o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que após levaria a sanção do primeiro Código de Menores, em 1927.

A princípio o Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979) referia-se ao jovem em conflito com a lei, como “menor delinquente” ou “menor abandonado”, termo que intitulava e se referia à medida que eram aplicadas apenas a essa parcela da população brasileira, como descrito no 1º artigo do primeiro capítulo intitulada como Parte Geral:

“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e protecção contidas neste Código” (BRASIL, 1927; 1979)

Ainda no primeiro capítulo do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979) no artigo 68, se o jovem tivesse algum tipo de deficiência, a autoridade que decidiria o tratamento “adequado” para esse pequeno cidadão:

“O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paiss ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva” (Art. 68.).

Nesse ponto, fica explicito que a lei estava muito voltada a “higienização social” por meio da exclusão desses jovens, já que não havia especificação sobre o

tratamento adequado para os mesmos, ou seja, era legalmente permitido ser feito o que melhor conviesse às autoridades, que tinha como foco a limpeza das ruas por meio de práticas direcionadas aos pobres. Já o segundo capítulo do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979) intitulou-se como “Parte Especial”. Nesse mesmo artigo 68, se o jovem fosse “perverso ou estivesse em perigo de o ser”, cabia à autoridade ordenar-lhe o que fosse oportuno aos seus olhos. Essa assertiva indica que a possibilidade de o indivíduo encontrar-se em tal situação já era condição suficiente para que as autoridades intervissem em sua vida.

Não se pode desconsiderar o contexto histórico em que tal lei foi criada. No Brasil, no ano de 1930, com a presidência de Getúlio Vargas, a era do progresso industrial era eminente e a necessidade de mão de obra para dar suporte à construção do país era muito alta. Devido a isso, no ano de 1932, ocorreu a mudança na lei que passou a permitir os menores de 14 anos a trabalhar. Com a Revolução Industrial as Crianças e os Adolescentes eram comercializados, passando a ocupar espaços capitalizados. Liberati e Dias (2006, p.3) discorrem que:

“O século XVIII contribuiu muito para grandes transformações sócio-econômicas, decorrentes da atividade industrial, responsável pela transição da estrutura feudal para uma sociedade que se viu envolta no capitalismo cultural. A criação de máquinas voltadas para o ramo da indústria possibilitou o acúmulo de vultosas somas em capital fortalecendo cada vez mais os Estados, consumidos pela chamada “febre das fábricas”, necessitavam muito de mão trabalhadora, inclusive de crianças e adolescentes”

Então, a criança e o jovem passariam a ser inseridos como parte do progresso do país por meio do trabalho e aqueles que não exerciam algum tipo de trabalho sofriam repressão, surgindo assim os jovens em conflito com a lei. Sobre análise do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979): “O vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual” (p.47). Portanto, embora o jovem não tivesse cometido infração alguma, sua desocupação já o levaria a sua apreensão em uma instituição.

Sobre isso é importante ressaltar que nesse ano (2019), o Partido do atual Presidente da República Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal - PSL) propôs uma ação ao Supremo Tribunal Federal (STF) para retirada de alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que protegem o jovem em conflito com a lei. Uma das propostas era autorizar autoridades apreenderem menores que estivessem perambulando pelas ruas para “averiguação”, mesmo sem indício de qualquer

irregularidade. O partido chegou a mencionar que se trata de “vadios e sem rumo na vida”. Tal ação foi negada pelo STF. Isso significa dizer que embora o Código de Menores tenha sido revogado com a promulgação do ECA a ideia menorista ainda continua em nossa sociedade passados quase 30 anos.

As instituições que as crianças e os jovens eram levados, ao serem encontrados perambulando pelas ruas, eram locais que operavam a partir de um conjunto de estratégias disciplinares, agindo diretamente sobre a vida, a conduta e o tempo dos jovens ali abrigados:

“Art. 204 Haverá uma escola de reforma. destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrução, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.” (BRASIL, 1927;1979)

Já no o artigo 69 do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979), os indivíduos que tivessem idade acima de 14 anos e abaixo de 18 anos e que houvesse cometido alguma infração eram submetidos ao que a lei denominava de “processo especial”, que determinava qual procedimento cabível ao jovem. Embora fosse denominado “processo especial” as medidas aplicadas eram pautadas no Código Penal:

“O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.” (Art. 69.)

Nota-se que não há novidade nenhuma ao que já vem sendo proposto pela Proposta de Emenda a Constituição 33/2012 (PEC). O artigo 228 da Constituição Federal de 1988, o artigo 27 do Código Penal e o artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei nº 8.069/90), reforçam que a maioridade penal no Brasil é a partir de completados os 18 anos. Mesmo que previsto na Constituição, lei máxima do Brasil, a PEC 33/2012 propôs a redução da maioridade penal. No texto, prever o “incidente de desconsideração da inimputabilidade penal”. A PEC propõe a redução da maioridade penal nos casos crimes hediondos, cometidos por jovens, listados na Lei 8.072/1990:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Nesse aspecto, não é de causar espanto as constantes proliferações das PECs para a redução da maioridade penal, pois essas são consoantes com o pensamento menorista que ainda se faz presente. Na atualidade, isso configura um estado de exceção (AGAMBEN, 2004), já que nesse espaço que a lei abre é criada a possibilidade de se contradizer o que ela postulou anteriormente:

“O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em uma pura força-de-lei realiza (isto é, aplica desaplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa” (AGAMBEN, 2004, p. 63).

Essas questões colocam em evidência a distinção e, às vezes, a disparidade existente entre o que está posto na teoria da norma e o que acontece na prática, dependendo da jurisprudência, no que concerne a jovens que cometem atos infracionais. Na prática há, portanto, uma continuidade dos antigos Códigos de Menores, mesmo com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e das políticas públicas voltadas a essa população.

Outro aspecto presente no código de menores e que merece atenção diz respeito ao tempo de internação. No segundo capítulo do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979) no artigo 69, se o jovem não fosse compatível ao perfil de delinquente caberia à autoridade recolher a uma escola de reforma pelo mínimo de um ano e máximo de cinco anos. Ou, conforme o terceiro capítulo, do Código de Menores (BRASIL, 1927; 1979) a autoridade competente o encaminharia a mesma escola de reforma, mas pelo prazo mínimo de três e máximo de sete anos.

Devido a ineficiência do Código de Menores que, a partir da década de 50 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, que tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para o jovem em conflito com a lei. Além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente foram criadas, como a FEBEM.

A Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM foi instituída em 1964, mesmo ano em que ocorreu no Brasil o golpe militar que instaurou a Ditadura Militar. Segundo artigo da revista Psicologia: ciência e profissão (1998), as FEBEMs foram criadas a partir da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM (DITTRICH, 1998, p. 53). Nesta mesma época, seu objetivo era reclusão e tutela de menores cujas famílias eram consideradas incapazes econômica e/ou moralmente, para além dos casos dos jovens em conflito com a lei, o que faz jus à política de situação irregular presente no Código de Menores. Na prática a proposta da FEBEM se apresentou, como desumana e economicamente impossível, uma vez que o país contava com um alto número de jovens em situação de pobreza, segundo Alexandre Dittrich.

Portanto, embora com um discurso de uma perspectiva educacional, a FEBEM também se apresentou como um modelo coercitivo e punitivo, daí o surgimento, ou melhor, a transformação em Fundação CASA em 2006, na tentativa de uma nova proposta de atendimento ao jovem em conflito com a lei:

Assim, atualmente, as medidas socioeducativas orientadas pelo ECA e pelo SINASE não devem ser entendidas e aplicadas como castigos ou sanções, mas como dotadas de natureza pedagógica. Essa substituição de paradigma operada pelo ECA, em detrimento do restrito ensino coercitivo e punitivo aplicado nas FEBEMS, representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei (CONADA, 2006, citado por MONTE, SAMPAIO, ROSA & BARBOSA, 2011, p. 128).

Além da mudança de ambiente proposta pelo ECA, da Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM para a Unidade Educacional de Internação (Fundação CASA), houve também mudanças nos princípios para a aplicação da medida de internação, que teve sua aplicação determinada, de acordo com o artigo 122 do Estatuto, pelas seguintes condições:

Quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Portanto, ainda que com muita dificuldade de concretização a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) representa um considerável avanço na legislação anterior estabelecendo a partir desta uma proteção integral as crianças e adolescentes brasileiros. É a partir do Estatuto que crianças e adolescentes passam ser sujeitos de direitos, uma vez que ficam explícitos na lei os seus direitos, inclusive o direito a dignidade, a liberdade e também a proteção.

No que se refere aos direitos do jovem em conflito com a lei, além do ECA foi instituído em 2012 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro (BRASIL, 2012), uma construção coletiva do governo e dos grupos da sociedade civil, que regulamenta o atendimento ao jovem em conflito com a lei, desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas:

Artigo 1º. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. (BRASIL, 2012)

A partir de todo o histórico vivido e conquistado para os jovens em conflito com a lei, desde as medidas mais ligadas ao Código Penal, até o Estatuto da Criança e do Adolescente, mudanças de paradigmas referentes à garantia de seus direitos foram significativas principalmente por esse olhar mais voltado a um sujeito educativo.

Compreender e entender nossos jovens são um dos primeiros passos para que, educadores e socioeducadores possam, direta ou indiretamente, contribuir e atribuir estratégias para captar e compreender o contexto na qual transcorre a história de vida do jovem, e, primordialmente o movimento dialético de todos esses aspectos em interações. Não se pode ignorar a dimensão cultural que nos humaniza, as condições na qual constroem os significados que de cada dia a dia vivido por cada jovem em sua particularidade.

4.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS :

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no. 8069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), fruto de uma organização de diferentes setores governamentais e não governamentais atuantes no Brasil, trouxe como já mencionado, uma nova forma de conceber a infância e a adolescência:

No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura. (ECA,BRASIL, 1990)

Sob uma nova forma de olhar a criança e o adolescente, o ECA divide as medidas aplicáveis em: protetivas e socioeducativas. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), ficam sob medida protetiva crianças e adolescentes em situação de abandono ou violação de direitos, ou crianças (de até 12 anos) que tenham cometido ato infracional, listado no artigo 101:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I** - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
- VIII** - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
- IX** - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990)

As medidas socioeducativas, por sua vez, passam a ser direcionadas apenas para os adolescentes (12 a 17 anos e 11 meses). Essas medidas são divididas em dois subgrupos, as com restrição de liberdade (semi-liberdade e internação) e as sem restrição de liberdade (advertência; obrigação de reparar o

dano; prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e estão previstas no artigo 112 do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1927; 1979)

Cada medida tem sua função e particularidade, sendo aplicada conforme o ato infracional praticado pelo jovem. Advertência consiste em uma repreensão judicial; obrigação de reparar do dano é ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima; prestação de serviços à comunidade é a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário durante período máximo de seis meses, não ultrapassando oito horas semanais; liberdade assistida, por sua vez, consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por equipes multidisciplinares, por um período mínimo de seis meses, objetivando inseri-los nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização; já na semiliberdade o adolescente é vinculado a uma unidade especializada que restringe sua liberdade parcialmente, já que possibilita a realização de atividades externas e a permanecer com a família aos finais de semana; e por fim a internação, que é a medida socioeducativa mais gravosa que consiste na privação total de liberdade (BRASIL, 1990).

Quanto às medidas com restrição de liberdade, em especial a internação, essa passa a ser operada por uma lógica distinta da antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM. A promoção de uma reorientação na atenção destinada aos jovens em conflito com a lei foi pensada e construída a partir políticas consistentes e eficientes de atendimento socioeducativo e passa-se a considerar os jovens como sujeitos de direitos.

Com uma olhar mais amplo, a medida socioeducativa deve alcançar não só o adolescente mais todo o meio em que convive. Assim é imprescindível que os efeitos da medida socioeducativa atinjam também a sua família e sua comunidade. Portanto, deve ser feito um trabalho de fortalecimento do vínculo familiar e resgate do interesse por frequentar a escola demonstrando a importância da educação para seu futuro, assim como bem pontuado por Bandeira (2006):

O conteúdo da medida deve ser permeado por um atendimento que atinja não somente o adolescente em si, mas toda a sua dimensão humana, ou seja, deve haver incursão na sua vida familiar, educacional, social, enfim, a medida socioeducativa deve procurar tratar o problema de forma transindividual, fortalecendo os laços familiares, estimulando o jovem na escola ou no exercício de alguma atividade laboral ou de oficinas, reinserindo-o no contexto de sua comunidade, aumentando, assim, a sua autoestima e despertando outros valores de cidadania. (BANDEIRA, 2006, pg. 136)

Sendo assim, o atendimento socioeducativo atua no sentido de garantir os efetivos direitos dos jovens sem cumprimento de medidas socioeducativas, procurando dirimir desigualdades e equidades advindas das situações enfrentadas por eles, devido as suas passagens pelo Sistema Judiciário.

Com o ECA, o atendimento passou a ter caráter pedagógico e educativo, adequado à condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram esses jovens. A execução das medidas socioeducativas diferem conforme sua intervenções e o caráter ou não de restrição de liberdade, ou seja, medidas socioeducativas em meio aberto e em meio fechado.

A execução das medidas em meio aberto dá aos jovens possibilidades para aprendizados de uma vida em liberdade, uma vez que não estão em uma situação de confinamento. Por outro lado, impõem responder desafios relativos ao exercício de liberdade que dependem, em grande medida, do acesso às políticas públicas como Educação, Saúde, Justiça e Assistência Social. Deste modo, como enfatiza o SINASE (Resolução Nº 119/2006):

“as política sociais básicas e de caráter universal os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral.” (BRASIL, 2006, p. 29)

Já as medidas de a privação de liberdade, podem trazer barreiras significativas ao seu processo de desenvolvimento. Para o jovem que cumprirá as medidas socioeducativas em meio fechado, há dois tipos de medidas: 1) a internação; 2) a semiliberdade. Ambas são privativas de liberdade. Além disso, há a internação provisória, quando o adolescente permanece em regime de internação, por no máximo 45 dias, aguardando a decisão judicial (sentença) sobre a infração cometida.

Foi a partir da constatação da ineficácia das medidas em meio fechado - ou seja, das medidas que restringem liberdades - que o SINASE (2006) priorizou a aplicação de medidas em meio aberto, com a recomendação de que privação

somente deve ocorrer em caráter excepcional e durante curto período de tempo, no máximo por 03 anos, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante salientar que o atendimento socioeducativo deve assegurar aos adolescentes em cumprimento de medida, mesmo àqueles em privação de liberdade, todos os direitos fundamentais: educação, saúde, esporte, cultura, lazer e à convivência familiar e comunitária. No SINASE, os três objetivos a serem alcançados ao executar as medidas socioeducativas, são: 1) responsabilizar o adolescente das consequências lesivas do ato infracional cometido e quando possível incentivar sua reparação; 2) inserir o adolescente nas políticas setoriais, como: saúde, cultura, esporte, educação e profissionalização, de maneira que seus direitos sociais e individuais sejam assegurados; 3) efetivar as disposições da sentença, tendo como parâmetro máximo a privação de liberdade, sendo observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Fica evidente que a escolarização desses jovens precisa de um olhar mais cuidadoso, uma atenção que de fato acontecesse assim como previsto em lei. Castro e Guareschi (2008) descrevem que a lei precisa ser cumprida, sendo prioridade o cuidado com crianças e adolescentes no sentido da proteção integral a essa parcela da população. Nesse sentido a medida de internação deve deixar de representar uma regra, passando a ser utilizada somente em situações excepcionais, as quais o ECA prevê.

5 POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS AOS JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A educação é um direito de todos em quaisquer circunstancias, incluindo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto. A discussão centra-se, principalmente, em como desenvolver uma prática educativa, pública e gratuita, que garanta o acesso e a permanência do jovem em conflito com a lei no sistema educacional. Um atendimento que respeite às diversidades e que tenha qualidade da aprendizagem, considerando além de seu direito fundamental à educação, o capital cultural enraizado em cada um desses jovens:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis. (ECA Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990)

No Estado de São Paulo a escolarização ofertada aos jovens em conflito com a lei, ocorre em Centros vinculados a Fundação CASA quando o adolescente está em cumprimento de medida em meio fechado, como também em unidades escolares tanto em rede de ensino municipal quanto estadual, quando o adolescente está em cumprimento de medida em meio aberto.

Embora existam todos os instrumentos políticos-legais que integram a implementação de políticas públicas voltadas ao jovem em conflito com a lei - Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) - a garantia do fluxo de seus cumprimentos ainda é um desafio, que em conjunto devem atender a demanda de vagas em escolas, além de sua permanência na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

O jovem em cumprimento de medida socioeducativa, após o período de internação na Fundação CASA ou durante o cumprimento das medidas em meio aberto, deve ter garantida sua matrícula. Nessa primeira etapa, há o envolvimento

de profissionais da Fundação CASA quando se trata de medida em meio fechado e de profissionais do Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SME/MA) quando se trata de medida em meio aberto, que juntamente com o adolescente e de seus responsáveis, adotam o processo de cadastramento, realizado pelo Estado.

A garantia dessa matrícula, é explicitamente vigente em destaque no artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3/2016:

Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. (Resolução do Conselho Nacional de Educação, artigo 7ª, p.3, 2006)

Para cada etapa de ensino, ou seja, ensino fundamental I, que abrange de 12 a 14 anos e o ensino médio, alunos de 15 a 17 anos, é exigido um regulamento para que esse procedimento de ingresso escolar, como a inscrição na instituição e seu acompanhamento durante o processo escolar. Tais procedimentos também são orientados e validos aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, seja para qual for sua etapa de ensino- abrangendo também a EJA- como assegura as Resoluções da SEE: nº36/2015

Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, na conformidade do que estabelece o Decreto 40.290/1995. (Artigo 2º- SEE: nº 36/2015)

Para que o jovem seja matriculado no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, deve dirigir-se, primeiramente, a uma escola de rede estadual ou municipal para realização do cadastramento. Após a compatibilização entre vaga/demanda- de responsabilidade a Diretoria de Ensino- cabe a respectiva Secretaria de Educação do município disponibilizar essa vaga. Entretanto, a garantia da sua vaga é nítida, conforme o primeiro e segundo paragrafo do artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº3/2016 destaca:

§1º A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável (BRASIL, 2016).

Ao se cadastrar, o aluno deve ser respaldado, pois, independentemente na época do ano que necessitar dessa vaga, nenhuma Unidade Escolar pública pode se negar a realizar o cadastro. Assim como as outras modalidades, o cadastramento do aluno para pleitear uma vaga na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos - EJA, na rede municipal ou estadual, sofrem os mesmos procedimentos de cadastramento, porém, deve-se observar o critério de idade, conforme abaixo:

- a) Na rede municipal: ter 15 anos completos no ato do cadastramento para o Ensino Fundamental (referente ao 1º ao 9º ano).

O CNE relembra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, em que a idade inicial para matrícula nos cursos de EJA é a partir de 15 anos para o ensino fundamental e a partir de 18 anos para o ensino médio, em consonância com a disposição da LDB, que aponta essas mesmas idades mínimas para a realização dos exames ditos supletivos. (Ministério da Educação- Conselho Nacional, p. 2. 2010)

- b) Na rede estadual: ter 15 anos completos no ato do cadastramento para o Ensino Fundamental (referente ao 6º ao 9º ano ofertado pela Secretaria Estadual de Educação- SEE) e ter 18 anos completos para iniciar o Ensino Médio, de acordo com a Resolução SE nº 47/2015, para o ensino presencial de EJA com organização semestral, ofertado em escolas estaduais:

A matrícula, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em sua organização semestral, oferecidos pelas escolas estaduais, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula. (Artigo 1º, Resolução SE nº 47/2015)

Entretanto embora garantidos em leis e resoluções o acesso e a permanência de jovens em conflito com a lei, a sua concretização ainda é um grande desafio. Estudos demonstram que a maioria desses jovens estão evadidos da escola. Autores como Schilling (2012) fala sobre essa problemática e a ideia que tem prevalecido é a falta de sentido, por parte destes jovens, da atribuída escola, muitas vezes decorrentes de cotidianos escolares sem propostas pedagógicas. Tanto que Leão (2006, p.44) destaca em sua pesquisa realizada com jovens de periferia que:

O tédio se manifesta de várias formas: falta de interesse, indisciplina, fugas da sala de aula. Para os alunos haviam duas opções: administrar a sua vida escola entre o tédio e a tensão ou abandonar a escola.

Considerando que a escola, da forma como vem sendo sistematizada é meritocracia e classificatória o fracasso escolar na grande maioria dos casos de

jovens em conflito com a lei, está presente e enraizado em sua trajetória escolar. Segundo dados do SINASE dos 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em 2002, mais da metade (51%) não frequentavam a escola e quase a totalidade (90%) não haviam completado o ensino fundamental (BRASIL, 2006). No ano de 2012 em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional Da Justiça (CNJ) os dados manteve-se: 57% dos entrevistado declaram que estavam evadidos da escola antes de serem internados e 87% não concluíram o ensino fundamental, sendo que um número significativo (39%) deixou de estudar entre a 5ª e 6ª série (BRASIL, 2012).

5.1 DIREITO A EDUCAÇÃO E O DESAFIO DA REINserÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR

Antigamente, a educação escolar no Brasil era segregada e voltada por muito tempo somente as elites brasileiras. Todavia, com o desenvolvimento industrial na Primeira República, exigiu-se um número progressivamente maior de quadros técnicos e científicos, acarretando em mudanças estruturais no âmbito escolar.

A inserção da massa foi feita, entretanto, isso não implicou em sua democratização, pois alunos provenientes de estratos socioculturais diferentes não dispõem das mesmas chances de êxito acadêmico. Dessa forma, os alunos de classes abastadas, mais familiarizados com a linguagem imposta e exigida pela escola, experienciam com menos frequência a sensação de que a escola é um mundo sem conexão com a sua realidade. Já aqueles provenientes das classes populares possuem dificuldades de verem sentido no ato de estudar, culminando assim nas evasões e em uma trajetória marcada pelo fracasso escolar.

A reprodução do fracasso escolar é evidente em nossa realidade educativa. Arroyo (1992) aponta que a cultura escolar pode estar atrelada a uma forma de rotulação de indivíduos “menos capazes” ou inferiores no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem. Para fundamentar algumas hipóteses, afirma também que quanto mais degradante as condições sociais e econômicas dos setores populares, mais seletiva se torna a escola e, tal realidade contribui para a reprodução permanente da cultura da exclusão e de fracasso. (ARROYO, 1992)

Martins e Pillon (2008) afirmam que vários aspectos contribuem para o afastamento dessas crianças e jovens da escola. Um dos fatores apontados são, justamente, o desentendimento com professores e colegas que podem levar ao desestímulo. Outra consequência são as reprovações e até a pouca supervisão da família, sendo esses aspectos contribuintes para a prática de infração. Para os autores é crucial que o adolescente crie laços com novos grupos de identificação, mas devido sua história de vida podem ter dificuldades de estabelecerem essas novas relações, e se torna mais difícil esse envolvimento com novos grupos sociais.

Traços de uma trajetória marcada por frustrações em laços afetivos e a ausência de amizades consideráveis no ambiente escolar, cria preconceito social, que consequentemente são atribuídos a estereótipos a jovens que são

judicializados. Martins Pillon (2008) entende que o comportamento tido como problemático pode estar relacionado, muitas vezes, a um pedido de socorro, por parte desses jovens, solicitando pessoas amorosas e confiantes para que possam se apoiar.

Pino (2007) ressalta que a maneira com que a escola cativa os seus estudantes auxiliam por não optarem pela violência. Em relação a isso Charlot (2002) também explica que o distanciamento da importância da escola e o dia a dia escolar é cada vez maior. Já não é essencial para esses jovens que ir à escola, principalmente pela distância da realidade do que se aprende.

Bazon *et al* (2013) explicam que dentro desse panorama, a partir da impossibilidade desses jovens atenderem a todas as exigências escolares, as dificuldades podem leva-los a desistência dos estudos:

Os aspectos da vivência escola mais fortemente associados a conduta infracional incluem o baixo desempenho, relação conflituosa com pares e professores, e punições reiteradas e severas. Em termos dinâmicos, um baixo desempenho concorre para o enfraquecimento do vínculo escolar, mediante o aumento de sentimentos de rejeição e exclusão, decorrentes da frustração em relação à capacidade para a aprendizagem. (BAZON; SILVA; FERRARI, 2012, p.178)

Em uma pesquisa realizada por Souza e Venancio (2011), uma das constatações foi que grande parte dos jovens integrantes do estudo declaram não gostar da escola, além de darem enfoque principalmente ao trabalho e ao dinheiro precocemente. Diante desse quadro, esses sujeitos se mostram lançados em uma rede de fatores que causam uma ruptura de pertencimento, ou seja, assim como afirma Wanderley (1999), uma desafiliação. De acordo com Castel citado por Wanderley (1999, p.21):

Desafiliado é aquele cuja trajetória é feita de uma série de rupturas com relação a estados de equilíbrio anteriores, mais ou menos estáveis, ou instáveis (...). O que chamei de desafiliação não é o equivalente necessariamente a uma ausência completa de vínculos, mas à ausência de inscrição do sujeito em estruturas que têm um sentido. (1999, p.21)

A inclusão e a permanência desses jovens em conflito com a lei em instituições de ensino, é direito e está respaldado por lei, todavia, a realidade mostra a injustiça social a qual estão submetidos, como exposto por Sawaia (1999, p.9):

Essa dialética inclusão/exclusão gera subjetividades específicas que vão desde o sentir-se incluído até o sentir-se discriminado e revoltado”, sendo este último mais presente nos relatos dos adolescentes, inclusive um dos jovens afirma que a educação que eles recebem dentro da instituição quando estão em regime fechado é mais eficaz e prazerosa do que quando frequentam a escola pública regular, pois a relação professor-aluno é

atribuída com respeito mútuo. Ademais, ele enfatiza a questão da discriminação da comunidade escolar: “logo no meu primeiro dia de aula a diretora entrou na sala e contou a todos os presentes sobre minha situação. Com isso, até hoje estou isolado da turma. (1999, p.9)

O estereótipo e o preconceito são processos psicossociais da exclusão dentro do ambiente escolar, segundo Jodelet (1999). Esse discurso nos cerca pelas noções periculosidade e da naturalização da sua condição de “infrator”, como algo inerente ao seu caráter, algo que não pode ser mudado, ou seja, são tratados como sujeito incorrigível.

Somado a isso, as famílias dos alunos que não cometeram atos infracionais e a comunidade escolar em geral se opõe à aceitação desses jovens na instituição, eles sentem um medo infundado de que esses sujeitos influenciem os demais, eles os marcam por meio de uma identidade de deslegitimação:

Visam a excluir moralmente um grupo do campo de normas e de valores aceitáveis, por uma desumanização que autoriza a expressão do desprezo e do medo e justifica as violências e penas que lhe infligimos. (JODELET, 1999, p.64).

Toda essa teia de situações acaba entrelaçando esses jovens em um sofrimento psíquico. Muitos deles vivem um drama pessoal no seu processo de aprendizagem e trazem pra si a responsabilidade pelo fracasso escolar. De acordo com (QUEIROZ, 2015), os jovens em conflito com a lei costumam apresentar defasagem idade-série de modo que eles não conseguem acompanhar as propostas de aquisição de conhecimento colocadas pela instituição.

Corroborando com esta ideia Carraher, Willian e Schiemann (1982), ressaltam que o fracasso escolar deve ser discutido de forma mais ampla através de outros direcionamentos. Há diversos entendimentos sobre o fracasso escolar: fruto do fracasso dos indivíduos, fracasso de uma classe social ou fracasso de um sistema social, econômico e político (CARRAHER; WILLIAN; SCHIEMANN, 1982). No entanto, além do que já foi analisado, o fracasso escolar também pode ser visto pela perspectiva do fracasso da escola, assim a maneira pela qual o ensino escolar formal se estrutura deve ser problematizado a fim de compreender o fenômeno do fracasso escolar em suas múltiplas determinações.

Portanto, o desafio do retorno à escola vai além da busca por vagas em escolas dispostas a recebê-los, conta também com a criação de condições que permitam ganhar a confiança e garantir a permanência do jovem na instituição. É

nesse sentido que se pretende identificar nas pesquisas já realizadas sobre a temática como as escolas tem lidado com o jovem em conflito com a lei.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Em busca de compreender, a partir de uma amostra de periódicos, quais e como as políticas educacionais contribuem para o processo socioeducativo e para permanência escolar de jovens em conflito com a lei que o levantamento de dados foi realizado.

A partir da coleta desses dados foi decidido, para melhor compreensão e possibilidade de análise, dividi-los em duas grandes categorias, tendo em vista as temáticas encontradas. São elas: 1) “Jovens em conflito com a lei e as práticas Socioeducativas” e 2) “Trajetórias escolares dos jovens em conflito com a lei”. Vale dizer que será dado maior enfoque na segunda categoria, por estar diretamente ligada aos objetivos propostos por esta pesquisa, entretanto, também indicaremos, de forma sucinta, os artigos e as temáticas dos artigos encontrados na primeira categoria.

Dentro da categoria “Jovens em conflito com a lei e as práticas socioeducativas” foram encontrados 5 (cinco) artigos, sendo 2 (dois) da área de educação e 3 (três) da área de psicologia. Dentre os temas abordados nos artigos estão: práticas restaurativas em socioeducação; sentidos atribuídos pelos jovens em conflito com a lei e o caráter punitivo das medidas socioeducativas.

Na categoria “Trajetórias escolares dos jovens em conflito com a lei”, que é o enfoque dessa pesquisa, foram encontrados 5 (cinco) artigos, sendo 3 (três) da área de educação e 2 (dois) da área de psicologia. Dentro dessa categoria discutiremos três temas importantes, que chamaremos de subcategorias: 1) Fracasso Escolar; 2) Reinserção e permanência escolar 3) Estratégias educacionais diferenciadas. Iniciaremos com essa categoria que deu vida ao trabalho de conclusão de curso, uma vez que se pretendeu identificar como as políticas educacionais contribuem para permanência desse público na escola.

6.1 TRAJETÓRIAS ESCOLARES DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Para fazer com que os indivíduos de uma sociedade tenham acesso ao conhecimento em suas máximas potencialidades é essencial o destaque da importância dos educadores nessa construção de conhecimento. Paulo Freire diz que é papel importante dos educadores, o desafio permanente de discutir, rever, refazer o sentido histórico de inovação e humanização do progresso, assumindo a identidade de trabalhadores culturais, envolvidos na produção de uma memória histórica, e de sujeitos sociais que criam e recriam o espaço, na vida social, e que o educador, seja aquele que:

“ensina os conteúdos de sua disciplina com rigor e com rigor cobra a produção dos educandos, mas não esconde a sua opção política na neutralidade impossível de seu que-fazer” (2000, p. 44).

Lacunas na área da educação são complexas, sendo impossível ter soluções rápidas, ainda mais para a formulação de projetos sociais e educacionais voltados para os jovens em conflito com a lei. Fato esse que de certa forma inquietam docentes em suas praticas e em como atingi-los, como exposto por Cammarosano (2006):

“Como educadora participante de projetos que visam à melhoria da qualidade de vida dos excluídos da sociedade, tenho me dedicado a estudos voltados para a educação escolar no exterior das prisões, visto ser esta considerada esforço residual no âmbito das políticas públicas para a população carcerária, embora apresente características semelhantes às da população brasileira, constituída em sua maior parte de pobres e de pessoas pouco escolarizadas.” (p.1, 2006)

As relações sociais vivenciadas pelos jovens em conflito com a lei são repletas de rotinas de um mundo que desrespeita os direitos de qualquer ser humano, acentuando contrastes entre a bagagem teórica e o viver prático, o que dificulta o conviver social e escolar, levando em consideração que a sua arquitetura de vida é diferenciada e afetada. É a partir do entendimento da função social da escola e dos desafios encontrados pelos docentes em atingir esses jovens com uma história marcada por violações de direitos, que analisaremos e discutiremos dos dados coletados por esta pesquisa.

6.1.1 Fracasso Escolar

Dos 5 (cinco) artigos da categoria “Trajetórias escolares de jovens em conflito com a lei”, 2 (dois) dizem respeito o fracasso escolar desses jovens, sendo que apenas 1 (um) trata de pesquisa empírica realizada no ambiente escolar. Todos os artigos abordam discussões pertinentes revisões bibliográficas sobre a relação do jovem em conflito com a lei e a escola, além das dificuldades encontradas pelos professores em lidar com esses jovens.

Em primeira análise, o artigo “A escola e o adolescente em conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação” escrita por Eliseu de Oliveira Cunha (2016) busca descrever a difícil interação do jovem em conflito com a lei e a escola, as relações existentes entre escola e aluno, procurando compreender o por que desse fracasso escolar terem como integrantes principais os jovens em conflito com a lei. Fato esse também apontado por outros estudos já realizados nessa área como de ZANELLA (2010):

A literatura é eloquente em evidenciar que a maioria dos adolescentes que cometem práticas delituosas não frequentava a escola à época de sua apreensão, bem como em situar a evasão e o atraso escolar como preditores da delinquência juvenil.

Cunha (2016) objetivou ao longo de sua pesquisa a discussão e a problematização das razões que perpetuam a dificuldade do jovem em conflito com a lei com a escola, embora o acesso e a permanência à escola pública seja direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1990), conforme previsto na Constituição de 1988 em seu artigo 205:

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

O direito a educação também está presente na Lei de Diretrizes e Base da Educação (1996) que elenca a obrigatoriedade do ensino básico e o Estado como garantidor e mantedor desse direito:

Art.4º O dever do Estado com educação escolar publica será efetivado mediante a garantia de: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria: II- progressiva extensão da obrigatoriedade gratuidade ao ensino médio. (BRASIL, 1996)

Assim como ressaltado por Cunha (2016) a importância das leis que garantam o direito a educação, autores como Zannin (2014) também afirma que, além das leis nacionais, o direito a educação é firmado nos direitos humanos fundamentais e também amparado por normas internacionais. Reafirmando o compromisso que o Estado tem diante a educação.

Um aspecto apontado por Cunha (2016) em seu artigo é que a violação desses direitos, que é fundamental para desenvolvimento do pleno crescimento do jovem em conflito com a lei, significa um rompimento com os fatores essenciais que propiciam um contexto frutífero para a educação dos mesmos. Sobre isso é importante dizer que o poder público é responsável por promover tais ações de políticas públicas, além de exercer o papel de fiscalizador do acesso da criança e o jovem a escola (ZANNIN, 2014).

Ainda encontra-se na pesquisa de Cunha (2016) uma crítica a educação escolar relatando que esta ascende ao estatuto de monopólio radical. Para ele, enquanto que no monopólio comum há uma redução ou restrição da liberdade do indivíduo, no monopólio radical impera o paradigma da via de mão única, isto é, da alternativa exclusiva e soberana. Mostrando as diferentes relações entre as classes sociais e a escola o autor argumenta que a educação, ao se afastar de um modelo livre e espontâneo e se transmutar em um sistema institucionalizado e obrigatório, torna-se um grande monopólio radical.

Outra temática encontrada nos dados coletados diz respeito à influência dos estereótipos negativos para o fracasso e conseqüentemente evasão escolar dos jovens em conflito com a lei. Tal conjuntura é muito bem abordada no segundo artigo “Construção Social do Fracasso Escolar das Adolescentes em Conflito com a Lei” escrito por Santos e Legnani (2019).

O artigo responde a uma pesquisa empírica realizada com 8 (oito) jovens em conflito com a lei, todas meninas de 16 à 19 anos, em uma unidade socioeducativa de privação de liberdade do Distrito Federal. Problematisa a construção do fracasso escolar e a autoexclusão, feita por vezes pelas próprias alunas.

Santos e Legnani (2019) descrevem como meios que levam o fracasso escolar são “diversificados”, porém o foco do estudo está relacionado em uma problemática principal: as relações pautadas em preconceitos. Baseado em sua pesquisa as autoras trazem que:

“No Brasil, 3,38% (942 dos atos infracionais) foram atribuídos a adolescentes/jovens do gênero feminino. Entre todas as vulnerabilidades sociais que dão provas, os impasses no processo de escolarização mostram-se como uma realidade inequívoca. Essas adolescentes, em sua maioria, estão inseridas em patamares socioeconômicos de baixa renda e compõem um segmento que historicamente não consegue obter do Estado uma educação de qualidade e inclusiva” (SANTOS e LEGNANI, 2019, p2.)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio outros autores (RODRIGUES E OLIVEIRA, 2016; SILVA, 2017) também falam que os estereótipos negativos atribuídos socialmente aos jovens em conflito com a lei colaboram para ações excludentes, passando a ser objeto de medo. Silva (2017) também faz uma crítica a mídia que tem repercutido atos infracionais mais violentes, reforçando as visões negativas da sociedade sobre esses jovens.

A partir das entrevistas realizadas por Santos e Legnani (2019), foram constadas nas falas das jovens várias questões relacionadas ao “fracasso escolar”. Segundo as autoras a maioria das falas das meninas foi que a escola é excludente e mundo infracional acolhedor (p.11): “a escola não acolhe, o mundo infracional sim”. Tanto é assim que as autoras identificam “o fracasso escolar e a inserção nos atos infracionais” como a melhor síntese para as construções discursivas das adolescentes.

Nessa sequência também constataram que a indiferença das escolas com as adolescentes e a ausência de sentido que atribuem à educação vinculada a outras contingências como o uso de drogas, os grupos, questões de gênero e, principalmente, os apelos das vitrines de consumo são fatores de risco para entrada dessas jovens ao meio infracional. Isso nos leva acreditar que é nessa grande variável entre a vinculação escolar e o aluno que se caracteriza o importante papel do acolhimento ou não dos jovens em conflito com lei.

A trajetória escolar como um fato de risco para entrada no meio infracional como demonstrada na pesquisa de Santos e Legnani (2019) é algo que já vem sendo estudado por autores desde a década de 90. Segundo Bazon, Silva e Ferrari (2013), desde de 1990 pesquisas demonstram que as variáveis escolares sobrepõem as variáveis familiares nas explicações referentes ao envolvimento do jovem em conflito com a lei.

Os resultados constataam que adolescentes que cumprem medidas socioeducativas tem seu percurso escolar, marcado por dificuldades de aprendizagem, defasagem ano-escola, reprovação e evasão. (BAZON; SILVA; FERRARI, 2013 p.189.)

Portanto, tanto a pesquisa encontrada por meio do levantamento de dados realizado por esta pesquisa (SANTOS E LEGNANI, 2019), quanto estudos realizados na década de 90 (BAZON *et al*, 2013) demonstram que a trajetória escolar marcada por fracasso escolar está entre os principais motivos de evasão escolar do jovem em conflito com lei. Isso nos leva a pensar quais estratégias as escolas tem adotado para que o direito ao acesso e a permanência desse jovem sejam garantidos na sua integralidade.

Em síntese, podemos concluir que, embora os dois artigos coletados e analisados versem sobre a questão do fracasso escolar, Cunha (2016) problematiza o desafio da concretização do direito à educação quando se refere aos jovens em conflito com a lei, em contrapartida as autoras Santos e Legnani (2019) trazem as falas dos próprios jovens suas trajetórias marcadas pelo fracasso escolar e suas entradas no meio infracional.

6.1.2 Reinserção e permanência escolar

Dando continuidade à categoria “Trajetórias escolares de jovens em conflito com a lei”, foram encontrados 2 (dois) artigos que abordam a questão da reinserção do jovem em conflito com a lei e conseqüentemente sua permanência escolar. O primeiro artigo: “Educação escolar e conduta infracional em adolescentes: revisão integrativa da literatura” escrito por Silva e Bazon (2014) constata que vinculação dos alunos à escola caracteriza um dos aspectos mais significativos associado à persistência dos jovens nos estudos.

Nesse estudo Silva e Bazon (2014) enfatizam a intenção de identificar variáveis associadas e possíveis causas do engajamento infracional desses jovens e sua desvinculação escolar. Assim como Li e Lerner (2011), falam que a qualidade dessa vinculação escolar possibilita maior aproximação desses alunos a fim de verificar se os mesmos necessitam de ajuda extraclasse, o que minimizaria a produção do fracasso escolar e a conseqüente evasão da escola. Percebe-se que, embora o categorizamos entre os artigos que versam sobre a reinserção e permanência escolar, o estudo também fala sobre a questão do fracasso escolar, o que nos leva a compreender que a não permanência escolar do jovem em conflito com a lei está intimamente ligada a um pregresso fracasso escolar.

O segundo artigo, por sua vez, trata de uma pesquisa empírica: “Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei: subsídios para repensar políticas educacionais” realizada por Borba, Lopes e Malfitano (2015). Essa pesquisa aborda discussões pertinentes a revisões bibliográficas sobre a trajetória escolar dos jovens em conflito com a lei, além de apresentar e dar subsídios para a criação e implementação de políticas públicas educacionais, para ao enfrentamento das vulnerabilidades atuais.

A pesquisa de Borba *et al* (2015) buscou, inicialmente, relações existentes entre a condição do jovem em conflito com a lei e sua trajetória escolar perpassada por intervenções de instituições reconhecidas pelo ECA, como: Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude, pautando-se sempre no direito a educação, que deve ser garantido a esses jovens, além de ser constituído, no seu dia a dia de cumprimento de medidas, como uma obrigatoriedade. Todavia, o que as autoras observaram é que muitos desses jovens não reconhecem a escola como um direito, mas sim como uma obrigação, resistindo

a ela novamente, mantendo assim a lógica perversa da identidade de fracassado na escola levando a não querer permanecer na instituição. Nota-se que o fracasso escolar aparece novamente como um dos motivos da falta de motivação desse público em permanecer no ambiente escolar.

A partir de bancos de dados que viabilizou os históricos escolares de todos os jovens egressos do Núcleo Atendimento Integrado (NAI) ao jovem em conflito com a lei, de 2001 a 2009 o artigo teve como objetivo compreender a trajetória escolar desse público. O NAI é um conjunto de instituições da Fundação CASA, ou seja, uma organização que se articula desde o momento do flagrante da infração até o encaminhamento jurídico para o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado. Sendo assim as autoras fazem uma retomada da trajetória desses jovens antes, durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas.

Inicialmente as autoras Borba *et al* (2015), dão ênfase a discussão sobre ato infracional, o desencadeamento de um processo jurídico e a aplicação de uma medida socioeducativa. Para elas, a vida desses jovens revelam situações de violência, violações e privações que podem ter influência nas suas dificuldades de vinculação e ressocialização escolar. Em complemento a esse pensamento Zanni (2014) se antecipa ao dizer que a reinserção escolar é muito importante para ressocialização dos jovens que estão em situação de conflito com a lei, e essa importância é destacada quando se vincula todas as medidas socioeducativas a reinserção escolar e o acompanhamento da frequência escolar:

A Liberdade Assistida inclui, em sua execução, o acompanhamento da escolarização do adolescente; na prestação de Serviços à Comunidade, o período determinado para o cumprimento da medida não pode prejudicar o tempo de estudo; a medida de semiliberdade comumente vem acompanhada de uma medida protetiva matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino e, por fim, quando a medida privativa de liberdade, os estabelecimentos de internação devem necessariamente oferecer escolarização e profissionalização aos adolescentes. (ZANNI, 2014, p.98)

Entretanto, ainda que a proposta das medidas socioeducativas seja vinculada a reinserção e permanência escolar por sua importância, como muito bem colocado por Zanni (2014), o que se vê na prática são jovens evadidos da escola e com defasagem ano-série. Isso significa dizer que embora previsto legalmente o direito a educação aos jovens em conflito com a lei ainda é um desafio a ser enfrentado.

Porém isso só acontecerá quando as políticas públicas educacionais tiveram um olhar mais atento a esse público marginalizado.

Outro ponto também abordado Borba *et al* (2015), diz respeito a condição socioeconômica dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Segundo as autores são jovens em sua maioria são provenientes das camadas populares, e destes 98% frequentam a escola pública das periferias da cidade, ou seja, a relação entre a escola e o jovem em conflito com a lei é marcada por diversas tensões e ambiguidades. Gallo (2005) também evidencia que a maioria dos adolescentes que cometem práticas delituosas não frequentava a escola à época de sua apreensão, sendo a evasão e o atraso escolar situações muito presentes entre jovens em conflito com a lei. Portanto, a escola parece exercer um papel protetivo de prevenção, pois outras pesquisas como Cardoso (2017) evidenciam que a entrada no meio infracional ocorre concomitantemente à evasão escolar.

Na pesquisa, de Borba *et al* (2015) constataram que a experiência do insucesso, desde cedo, acumulam evasões, repetências e pouca vinculação com o meio escolar, fazendo com que suas transferências internas e externas sejam corriqueiras, o que reafirma a subcategoria já analisada anteriormente: relação entre jovens em conflito com a lei e fracasso escolar.

Tal levantamento nos leva a repensar a exclusão social, que acontece e tem sido alvo frequente de debates entre intelectuais, pois isso remete a criminalização da pobreza e a dificuldade da escola em lidar com esses jovens, levando a mais tarde a exclusão perversa no ambiente escolar. Tanto é assim que segundo o Panorama Nacional publicado em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça referente às execuções das medidas socioeducativas e o programa justiça ao jovem, mostra que 86% daqueles que se encontram nos 320 estabelecimentos de internação não concluíram o ensino fundamental. (CNJ, Panorama Nacional, 2012).

Borba *et al* (2015), por fim, enfocam na problemática da permanência desses jovens no ambiente escolar e falam da necessidade ainda do cuidado das crianças e de seu processo de aprendizagem desde a entrada no sistema educacional até a sua saída, para que futuramente as dificuldades desses jovens em permanecer na escola sejam minimizadas. Mas para isso é necessário que políticas educacionais se voltem para pensar em estratégias diferenciadas para essas crianças e jovens em situação de extrema vulnerabilidade e risco social.

E de fato, a importância da permanência escolar e a busca do cumprimento de políticas socioeducativas são os primeiros passos para se pensar a ressocialização desses jovens. Makarenko (1986), um dos pioneiros na educação de jovens em conflito com a lei, ressalta:

Nos últimos anos apoiei-me firmemente na escola[...]e estou completamente convencido de que a verdadeira reeducação, a reeducação total, a que exclua reincidências, só é possível através da escola. (1986, p.127)

Tanto é assim que as autoras Borba *et al* (2015) verificam ao longo da pesquisa que, em decorrência a um sistema educacional que não garantiu o mínimo formativo, os jovens acabam por não alcançarem as séries finais do Ensino Fundamental, levando ao acúmulo de traumas acompanhado pelo seu histórico de vida. Levando-as a concluir que, o foco apenas na situação de conflito desses jovens no ambiente escolar faz que o cenário existente não avance, uma vez que como já constatado, nessa pesquisa e em outras já realizadas sobre a temática, esses jovens possuem uma história marcada por fracasso escolar. Há, portanto, lacunas e pouco auxílio no processo de escolarização, apesar de serem assegurados por lei.

Para a melhoria as autoras propõem que os executores de tais práticas e os criadores das políticas que as norteiam entrem em contato verdadeiro com as entranhas do problema existente, para seu enfrentamento. É nesse sentido que Gramsci (2004) que diz que o conjunto de todos dados não pode cancelar o otimismo da proposição das práticas de educação e de cuidado com relação aos jovens no Brasil, seja elas no âmbito escola ou socioeducativo.

6.1.3 Estratégias educacionais diferenciadas

Chegando ao ultimo tópico de análise da categoria “Trajetórias escolares de jovens em conflito com a lei”, foi encontrado apenas 1 (um) artigo que contempla a questão de estratégias educacionais diferenciadas. O artigo em questão: “A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade” foi realizada por Andréa Sandoval Padovanil e Marilena Ristuml (2013), trata-se de um pesquisa empírica que aborda discussões pertinentes aos educadores que atuam junto ao jovem em conflito com a lei.

A pesquisa foi feita com os educadores de medida socioeducativa que atuam na CASE- Centro de Atendimento Socioeducativo: quatro profissionais do sexo feminino e cinco do masculino, na faixa etária de 27 a 50 anos, com formação acadêmica em diversas áreas (direito, pedagogia, administração, artes plásticas, filosofia, geografia e sociologia). Baseando-se em dados coletados a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas na CASE, as autoras obtiveram como resultado quatro ideias centrais: as semelhanças e diferenças entre a escola da instituição e as demais escolas da rede escolar; o papel da escola na medida socioeducativa de internação e suas ações preventivas; a sugestão de ações diferenciadas e as causas da reincidência. Apesar das quatro temáticas darem um respaldo importante para elaboração da análise, focaremos nas sugestões de ações diferenciadas.

Sabe-se que o ambiente escolar possui grande potencial na vida de seus alunos, principalmente na vida de jovens em condições de vulnerabilidade, pois necessitam de um suporte maior, com um olhar mais cuidadoso. Zaluar e Leal (2001) pontuam que quando a escola não acolhe esses jovens, a criminalidade que existe fora da escola o acolhe, e depois disso, ressocializá-los se torna um grande desafio, sendo de responsabilidade da escola, da sociedade e do Estado, segundo o que se prevê no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990).

Partindo desse ponto Padovanil e Ristuml (2013) ressalva que a escola exerce um papel de fundamental importância na efetividade da socioeducação de jovens que cometeram atos infracionais, sendo a permanência deles no ambiente escolar algo que deve ser pensado no âmbito de políticas públicas educacionais. A partir dos dados as autoras compreenderam que o discurso dos educadores a respeito das causas sobre a reincidência remete-se a questões sociais, familiares, individuais

e, sobretudo, ligados ao próprio sistema socioeducativo, que, segundo os discursos dos educadores, não apresenta eficácia no acompanhando do adolescente.

Fica demonstrado, portanto, a partir dos discursos dos professores, que não se percebem como parte responsável do processo socioeducativo do jovem em conflito com a lei. Tanto é assim que não elencam a história de fracasso escolar como uma das possíveis causas da entrada ou reincidência no meio infracional. O que significa dizer que os educadores não compreendem que também fazem parte do sistema socioeducativo. Segundo SINASE (2012) o sistema de atendimento socioeducativo é intersetorial sendo parte dele todas as políticas setoriais: saúde, educação, esporte, cultura e assistência social.

Nesse sentido, é preciso pensar o modo que a escola realiza – e se de fato ocorre- a inclusão do jovem em conflito com a lei e refletir o âmbito escolar como espaço extremamente significativo para esse jovem em situação de vulnerabilidade e risco social. Arroyo (1992) exalta que vivemos em um momento onde velhas realidades de desigualdade e exclusão são retomadas na atualidade principalmente em uma infância pobre e excludente.

Padovanil e Ristuml (2013) ressaltam que a maior parte desses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa já havia perdido o vínculo com a escola anteriormente, de modo que seria necessária à construção de um processo pedagógico (disciplinas, temas, aulas, atividades), dentro ou fora das unidades socioeducativas, que pudesse adentrar o sistema simbólico e conceitual atrelado à realidade desse público (ROCHA, 2010). Novamente verificamos a problemática da dificuldade de permanência escolar do jovem em conflito com a lei mesmo antes do cometimento do ato infracional.

Por fim, os dados coletados mostram segundo Padovanil e Ristuml (2013) que ações sistemáticas que garantem a prevenção de reincidência não foram encontradas ainda. As autoras identificaram ações isoladas, como relação professor-aluno, mas o que se percebeu foi que a escola pouco contribui para o objetivo principal para com os jovens em conflito com a lei: o retorno do adolescente para o convívio social, ou seja, processo de formação humana desse jovem em conflito com a lei. Isso se deve a forma como a escola está organizada numa sociedade neoliberal: uma escola adaptativa a demanda do capital. Aqueles jovens que não se enquadram nesse projeto de escola são rotulados como “alunos-problemas” e acabam por serem expelidos desse sistema educacional.

Sobre isso é importante ressaltar que a exclusão social é em parte dotada de um caráter ambíguo, é nesse sentido que Martins (2012) prefere utilizar o termo inclusão precária, pois tais jovens são incluídos precariamente a sociedade, sendo a escola um desses espaços. Dessa maneira, ela deve ser analisada como um processo sócio-histórico complexo, que para compreendermos é necessário tomá-lo em sua dimensão interdisciplinar, atentando para suas três principais dimensões: a objetiva da desigualdade social, a ética da injustiça e a subjetiva do sofrimento (SAWAIA, 1999).

As relações sociais vivenciadas pelos jovens em conflito com a lei são repletas de rotinas de um mundo que desrespeita os direitos de qualquer ser humano, a bagagem teórica e a prática, necessitando, portanto, de um olhar voltado as medidas socioeducativas aplicadas no âmbito escolar, por esse motivo deu-se a importância de uma análise mais acentuada nos artigos que versam sobre essa temática. Entretanto, ao realizar a busca foram encontrados outros artigos relacionados a execução e a prática socioeducativa. A seguir será feita uma breve indicação e descrição destes artigos.

6.2 JOVENS EM CONFLITO COM A LEI E AS PRÁTICAS SOCIOEDUCATIVAS

Por não se tratar exclusivamente dos objetivos propostos por esta pesquisa elaboramos uma única categoria com os artigos encontrados sobre socioeducação e o jovem em conflito com a lei. Sendo assim apenas pontuaremos do que se tratam os artigos, sem realizar uma análise aprofundada dos mesmos.

Dentro da categoria “Jovens em conflito com a lei e as práticas socioeducativas” foram encontrados 4 (cinco) artigos, sendo 1 (um) da área de educação e 3 (três) da área de psicologia. Dentre os temas abordados nos artigos estão: práticas restaurativas em socioeducação; sentidos atribuídos pelos jovens em conflito com a lei e o caráter punitivo das medidas socioeducativas.

Contemplando as práticas restaurativas em socioeducação, temos dois artigos encontrados referentes ao tema, um deles é “Psicologia e Práticas Restaurativas na Socioeducação: Relato de Experiência” escrito por Ferrão, Santos e Dias (2016). Nessa pesquisa são relatadas as práticas e experiências vivenciadas por um profissional da área de psicologia dentro de uma Unidade de Internação de Adolescente- Rio Grande do Sul, mostrando que as práticas que acontecem no instituto acaba tendo apenas a função normativa do cumprimento da medida e não sendo vivenciadas, de fato, pelos jovens que lá estão internados.

O segundo artigo se refere às práticas restaurativas em educação : “Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas” escrito por Coelho, Galeano, Lennon e Santos (2004). Nesse artigo em específico são problematizados, ao longo da análise, o caráter disciplinador presente nas medidas socioeducativas operacionalizadas. Para tanto discutem como os modos pelos quais a tecnologia disciplinar vem sendo operacionalizada nas medidas socioeducativas de internação direcionadas aos jovens em conflito com a lei no contexto de Campo Grande - Mato Grosso do Sul/Brasil.

Outra temática encontrada nos artigos desta categoria diz respeito à percepção dos jovens sobre o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto: “Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores” artigo escrito por Souza e Venâncio (2011). A pesquisa foi realizada a partir de entrevistas e observações dos jovens em

cumprimento de medida, objetivando mostrar as contradições existentes entre a interação deles com os socioeducadores. Análise da pesquisa foi feita a partir dos teóricos Vygotski e Leontiev, baseando-se na psicologia histórico cultural.

Por fim o último artigo encontrado trata do caráter punitivo das medidas socioeducativas: “As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo” escrito Carvalho, Brasil e Weigert (2012). Analisa os mecanismos de diversificação processual no direito brasileiro no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), na Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/95) e na Lei das Penas Alternativas (Lei n. 9.714/78) avaliando os sistemas de direito penal e de direito juvenil, enfatizando o jovem em conflito com a lei.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas nessa pesquisa buscaram auxiliar na compreensão acerca da contribuição da escola na problemática do jovem em conflito com a lei. Desde o principio a crítica situação e a escassez de temáticas abordando políticas educacionais para a permanência de jovens em conflito com a lei foi a principal motivação para realização dessa pesquisa, somado a necessidade de incentivar e mudar diversas estatísticas voltadas a exclusão social e fracasso escolar vivenciados por estes jovens marginalizados. Isso deve ser o compromisso de todos os cidadãos, incluindo os educadores, para com essa parcela da população.

Ao decorrer da busca de dados e perante aos artigos lidos, foi constatado que todos em alguma parte de sua pesquisa relatam e problematizam sobre a dificuldade da escola em como lidar com o jovem em conflito com a lei. Os conceitos trazidos pelos autores nos levam a perceber a conformação atual, por parte da escola, do fracasso escolar desses jovens, relações estabelecidas desde muito tempo que até hoje se perpetuam em instituições escolares. Os artigos demonstram que a trajetória escolar marcada por fracasso escolar, seja por dificuldade de aprendizagem, seja por dificuldade da escola em lidar com esse jovem, é um das principais causas da evasão escolar e um dos fatores de risco da entrada desse jovem no meio infracional.

Os dados também evidenciaram que estigmas, preconceitos e não acolhimento dessa parcela da população nos ambientes escolares são fatores que os levam a não permanência escolar. Mesmo sendo parte integrante das medidas socioeducativas, na prática, o que os artigos demonstram é que esses jovens não conseguem permanecer no ambiente escolar, ou seja, ainda que previsto por lei o direito ao acesso e permanência escolar de jovens em conflito com a lei ainda não é uma realidade.

No que se refere às estratégias diferenciadas ficou constatado a escassez de trabalhos que versam sobre o assunto. Foi encontrado apenas um artigo e que apresentou apenas as dificuldades dos educadores em lidar com os jovens em conflito com a lei. No artigo ficou claro que os educadores possuem dificuldade em se compreender como uma das partes integrantes do processo socioeducativo do

jovem em cumprimento de medida socioeducativa, ou seja, não se sentem responsáveis por este público.

Portanto, apesar de todos os artigos abordarem a dificuldade da escola em lidar com o jovem em conflito com a lei, apresentar a existência do fracasso escolar desses alunos e consequentemente a evasão escolar, nenhum dos artigos lidos apresentam estratégias diferenciadas para esses jovens ou alguma política pública eficaz que faz com que seus direitos sejam de fato atendidos e garantidos. Diante desses dados não tem como não refletir sobre a função social e política da escola como forma auxiliadora na superação das desigualdades sociais, e dos direitos do jovem perante a lei, portanto seria a escola como sistema social capaz de promover uma verdadeira integração social.

Para tanto, no caso específico do jovem em conflito com a lei e sua relação com a escola, não basta apontar apenas para as dificuldades nos espaços escolares, ou apontar que existe um grande número de evasão e fracasso escolar. Para além disso é necessário integrar a escola no processo de construção e transformação do mundo, para que ela possa ser um local de promoção de relações democráticas, humanas e críticas, promovendo sempre um constante movimento de reflexão e ação que de fato atinja a realidade desses jovens marginalizados que estão pedindo ajuda há muito tempo.

Entretanto, a efetivação desses apontamentos só será capaz quando houver o entendimento do trabalho intersetorial de todas as políticas públicas a fim de integrar de forma satisfatória o jovem em conflito com a lei a sociedade e possibilitá-lo seu exercício de cidadania, pois a escola sozinha não transforma, a colaboração social que o jovem vive, o corpo docente, a rede escolar, a família também fazem parte dessa trajetória escrita ou não por eles.

REFERENCIAS

AGAMBEN, G. **Homo, sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

ARROYO, M. G. Fracasso-sucesso: o peso da cultura escolar e do ordenamento da educação básica. **Em Aberto**, Brasília, v.00, n.53, p. 46-5, jan/mar. 1992. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/artice/view/1834>. Acesso em: 24 ago. 2019

ARROYO, M.G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. **Educação e Sociedade**, Campinas, v.28, n.100- Especial, p. 787-807, ago. 2019.

ATENDIMENTO escolar a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de São Paulo. **Documento Orientador**. 2016, p. 15-18. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/pdf_Documento%20Orientador%20-%20Fluxo%20de%20Vagas%20-%20SEE-SME-SMADS-FUNDACAO%20CASA_2016.pdf. Acesso em: 22 ago. 2019.

BANDEIRA, M. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática crítica e constitucional. Bahia: Editora da UESC, 2006.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdos**. 3 ed. Lisboa, Portugal: Editora 70, 2004. p. 223

BAZON, M. R.; SILVA, J.L; FERRARI, R. M. Trajetórias Escolares de adolescentes em conflito com a lei. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.29, n02, p. 175-189, 2013. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/edur/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 16 set. 2019

BAZON, V. T. ; VENÂNCIO, M. M. R. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicologia da Educação**, São Paulo, v.32, p.163- 185, 2011

BOGDAN, R., BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa Justiça ao Jovem. **Panorama Nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução CONANDA nº113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SISTEMA DE Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 18 ago. 2019

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menor. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 jul. 2019

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Editora Mundial, 2015.

BRASIL. Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação. **Artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 3/2016**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44661-rces003-16-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação. **Resolução SE 36, de agosto de 2015**. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/36_15.HTM?Time=29/07/2019%2016:32:34. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação. **Resolução SE nº 47/2015**. Brasília, DF. Disponível em: <https://wordpaulotamer.wordpress.com/2015/09/19/resolucao-se-47-de-18915-dispoe-sobre-os-minimos-de-idade-exigidos-para-matricula-em-cursos-da-educacao-de-jovens-e-adultos-sp/>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. **Lei 8.072 de 25 de julho de 1990**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-lei-8069-90>. Acesso em: 04 jun. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. São Paulo, SP. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 08 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: São Paulo, SP. Disponível em: https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/comentarios_a_lei_12954_sinase.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 03 de set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica**, 013, Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2012 PEC 33/2012**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106330/pdf>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, 2006, São Paulo, SP. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRITO, A. E. C. ; SILVA, K. K. A trajetória das protoformas brasileiras de atendimento à infância e adolescência: do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente. **Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Minas Gerais, p. 1-14, 2007. Disponível em: <https://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/3f/3facec44-a9b1-481f-b1bc-e87428de06fa.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

CARDOSO, FONSECA.. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia & Sociedade**, [s.], v.31, p.1-14, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100221. Acesso em: 3 set. 2019.

CARRAHER, T.; SCHIEMAN, A. Fracasso escolar: uma questão social. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 45, p. 3-19, 1982.

CASTRO. A.L.S. GUARESCHI. P. Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual. **Psicologia & Sociedade**, [s.], v.20, n.2, p. 200-207, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n2/a07v20n2.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2019.

CLAUDE, R. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 2, n.2, p. 37-63. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000100003. Acesso em: 25 jul. 2019.

COELHO, CHECA, GALEANO , SANTOS, VITTA . A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas. **Revista Polis e Psique**, [s.], v.7, n.2, p. 4-27, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpps/v7n2/n7a02.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

ESPIRITO SANTO. Ministério Público. **Legislação Federal: Resoluções CONANDA**. Espírito Santo. Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/96893dae-3b51-4e4c-9d04-1297d2045217.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 35 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Coleção Leitura)

FREIRE, P.; NOGUEIRA, A. **Que fazer: teoria e prática em educação popular**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GATTI, B. A. A construção metodológica da pesquisa em educação: desafios. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s./], v. 28, p. 13-34, 2012.

JODELET. O movimento de retorno ao sujeito e a abordagem das representações sociais. **Sociedade e Estado**. [s./], v.24, n.3, p. 64-72, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n3/04.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

LEÃO, G. M. P. Experiências de desigualdade: os sentidos da escolarização elaborados por jovens pobres. **Educação e Pesquisa**, [s./], v.32, n.1, p 32-48, 2006.

LEITE, F. M. *et. al.* O sentido da escola: Concepções de estudantes adolescentes . **Educação e Pesquisa**. [s./], v.2, n.2 , p. 1-10, 2006. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/pee/v20n2/2175-3539-pee-20-02-00339.pdf> . Acesso em:17 ago. 2019.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos Metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, [s./], v. 10, p. 35-45, 2007.

MARTINS, M. C; PILLON, S.C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescente em conflito com a lei. **Cad, Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.24, n.5 p.1112-1120, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X20080005000018&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19 jul. 2019.

MARZOCHI, A. **História de vida dos jovens da fundação casa: o lugar da escola nessas vidas**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014. Disponível em:http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/254093/1/Marzochi_AndreaSouza_M.pdf. Acesso em: 11 set. 2019.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal. **Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido**. Lua Nova, v. 79, p. 15-38, 2010.

MISSE, M. Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes *In*: PAIVA, V.; SENTO-SÉ, J.T. (orgs.). **Juventude em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007, p. 190-200.

NERI, C. ; OLIVEIRA, L. C. A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral: infância e adolescência sob controle e proteção do Estado. **Simpósio de Educação**. Cascavel , ano 21, p. 2-4. Disponível em: <http://cac.php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

PINO, A. Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do “Estatuto da Criança e do Adolescente”. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 36, p.61-79, 1990.

PINO, A. Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n.100, p.763-785, 2007. Disponível em: http://sicelo.br/scielo.php?pid=S0101-73302007000300007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 24 jul. 2019.

QUEIROZ, L. **Um estudo sobre a evasão escolar**: para se pensar na inclusão escolar. Cuiabá: UFMT, 2000.

QUEIROZ, P. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: Ed. T. A. Queiroz, 1990.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico Crítica**: primeiras aproximações. 5. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

SAWAIA, B. B. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.

SCHEINVAR, E. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítima deles? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (org.) **Redução da Idade Penal**: Socioeducação não se faz com educação. Brasília: CEP, 2013. p. 23-26.

SCHRAM, S. C. ; CARVALHO, M. A. B. O pensar educação em Paulo Freire para uma pedagogia de mudanças. **Revista: Psicologia em ação**. [s.l.], p. 1-21, 2003. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/852-2.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Conanda, 2006.

SOARES, G. A palavra da FUNABEM. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília, DF, v.8, n 1, p.1-2, 1988. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100003. Acesso em: 5 ago. 2019.

SOUZA, V. L. T. ; VENÂNCIO, M. M. R. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicologia da Educação**. São Paulo, n.32, p. 163-185, 2011. Disponível em:http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752011000100010. Acesso em: 13 ago. 2019.

WANDERLEY, M. B. **Refletindo sobre nossa exclusão**. [São Paulo: USP], 1999. p1- 21. Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3245363/mod_resource/content/1/WAND

ERLEY%2C%20M.%20B.%20Refletindo%20sobre%20a%20no%C3%A7%C3%A3o%20de%20exclus%C3%A3o.pdf. Acesso em: 8 set. 2019.